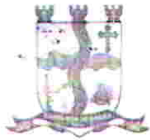


## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito  
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40  
Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010

### LEI Nº 150 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

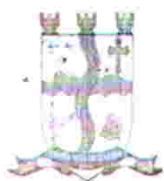
"Dispõe sobre a recomposição da remuneração básica de alguns cargos existentes no plano de carreira dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita de Cássia e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia - Bahia aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - É concedido, a partir de 1º de fevereiro de 2018, o acréscimo de 6,0% (seis por cento) sobre os atuais vencimentos, a título de recomposição remuneratória, exclusivamente dos cargos de GARI, PEDREIRO, VIGIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RECEPCIONISTA, GUARDA MUNICIPAL, MECÂNICO, ELETRICISTA, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADA, OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DIGITADOR, TELEFONISTA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, FISCAL DE TRIBUTOS, TÉCNICO DE RADIOLOGIA, TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, MÉDICO VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA E MÉDICO, servidores Públicos do quadro permanente do Município de Santa Rita de Cássia, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita de Cássia e do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita de Cássia.

**Art. 2º** - A recomposição objeto desta Lei é concedida em razão de perdas inflacionária incidentes sobre a remuneração básica dos ocupantes dos cargos elencados no artigo primeiro desta lei, não sendo devida ou aplicável a quaisquer outros cargos existentes no âmbito do Município de Santa Rita de Cássia.

## ATOS OFICIAIS



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**  
**Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010**

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros produzidos a partir de 1º de fevereiro de 2018.

**Art. 4º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA, 29 de dezembro de 2017**

  
**ROMUALDO RODRIGUES SETÚBAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**